



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

### PROJETO DE LEI N° 76/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera o art. 1º, o caput do art. 17 e o § 1º do art. 18 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, que institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Esperança, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

§1º Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, este Programa poderá atender pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§2º A permanência do acolhido no Programa após completar 18 (dezoito) anos dependerá de parecer técnico fundamentado, que avalie o grau de autonomia alcançado e indique a necessidade de continuidade do acolhimento, não sendo automática e devendo ser reavaliada periodicamente, conforme a evolução do caso.

§3º Na aplicação desta Lei, deverá ser observada a priorização da colocação da criança ou do adolescente em família extensa ou ampliada e, na ausência destas, em família afetiva.”

Art. 2º O *caput* do art. 17 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Caberá à equipe técnica interdisciplinar do Programa acompanhar as crianças e os adolescentes colocados sob guarda subsidiada, bem como prestar atendimento psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.”

Art. 3º O § 1º do art. 18 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

"Art. 18. ....

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal, limitado ao valor total máximo de 03 (três) salários-mínimos nacionais mensais por família participante do Programa de Guarda Subsidiada."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

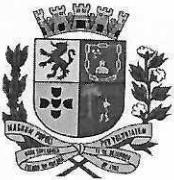
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que altera o art. 1º, o caput do art. 17 e o § 1º do art. 18 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, que institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança.

A proposta tem por objetivo assegurar maior conformidade do Programa às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como fortalecer o atendimento às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva e integrados às famílias extensa, ampliada ou afetiva.

O art. 1º do Projeto atualiza a redação do art. 1º da Lei Municipal, especificando com maior precisão o público-alvo do Programa, harmonizando-o ao disposto no parágrafo único do art. 2º do ECA, que admite, em caráter excepcional, a aplicação das medidas protetivas a jovens entre 18 e 21 anos de idade. Essa adequação é necessária para garantir segurança jurídica e assegurar que o Município atue estritamente dentro das possibilidades previstas na legislação federal.

O art. 2º ajusta o caput do art. 17, corrigindo omissão existente na lei vigente, que deixou de inserir a palavra “atendimento” ao descrever as atribuições da equipe técnica interdisciplinar.

O art. 3º, por sua vez, revisa a redação do § 1º do art. 18, mantendo o valor unitário da bolsa-auxílio em 01 (um) salário-mínimo nacional por criança ou adolescente, conforme já previsto na legislação original. A inovação introduzida consiste na fixação de um limite máximo de 03 (três) salários-mínimos por família acolhedora, medida que busca assegurar maior equilíbrio orçamentário, rationalidade administrativa e distribuição equitativa dos recursos públicos, sem prejuízo do atendimento prestado às famílias.

As alterações propostas, portanto, não modificam a essência do Programa, mas promovem maior clareza normativa, segurança jurídica, compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e equilíbrio na gestão dos recursos destinados ao acolhimento em família extensa, ampliada ou afetiva.

Pelas razões expostas, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecer as ações de proteção à infância e à adolescência, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e respeito.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

PREFEITO MUNICIPAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66A1-2C80-E4E2-DC5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 02/12/2025 15:26:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/66A1-2C80-E4E2-DC5B>